



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 084/2.012**

**Autor: Poder Executivo**  
**Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal**

**“DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar complementação salarial ao Professor de **Nível 1**, assim definido no artigo 6º da **Lei Complementar nº 022/2000**, com carga horária de **40** (quarenta) horas semanais, equivalente à exata diferença verificada entre o respectivo **vencimento básico** e o **piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica**, instituído pela **Lei Federal nº 11.738/2008**, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos na legislação municipal em vigor.

**§ 1º** A complementação salarial de que trata este artigo, na hipótese de carga horária de **20** (vinte) horas semanais ou de acumulação regular de dois cargos, será paga de forma proporcional e equitativa.

**§ 2º** Para efeito deste artigo, o **piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica** equivale nesta data a **R\$ 1.451,00** (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais), conforme definido pelo Ministério da Educação para vigorar no exercício de 2012.

**Art. 2º.** O valor da complementação salarial obtida na forma do artigo anterior será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos profissionais do magistério municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 3º** A complementação salarial de que trata esta Lei não se incorpora definitivamente à remuneração do servidor beneficiário, sendo computada para efeito do artigo 20, da **Lei Complementar nº 038/2005**.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do atual Orçamento Geral do Município, suplementadas no que couber e se fizer necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE.**

  
Antonio Cavalcante  
**PREFEITO MUNICIPAL**